

LEI Nº 3.736, de 20 de agosto de 2002

Inclui o parágrafo 4º no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.004, de 06 de novembro de 1995 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.004, de 06/11/95, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“...

Art. 3º. ...

...

§ 4º. *Fica permitido ao morador de imóvel que possua garagem, estacionar seu veículo de frente a mesma – sem quaisquer ônus – desde que esta tenha fixada em sua testada a identificação do referido veículo.*

... “

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 20 de agosto de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

...(cab)